



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20091-000
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2064

C-DEPJUR 050/96.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E MARJOY ALIMENTAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MAURO OROFINO CAMPOS, CIC 029.765.017-34 e firma MARJOY ALIMENTOS LTDA, com sede na Rua do Arroz, 90 SL. 361, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 00.291.275/0001-21, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Administrativo João Baptista de Assis, CIC 964.162.207-25, segundo a documentação constante do processo 7748/96-59, mediante dispensa de licitação autorizada pela DIREXE em sua 1148ª reunião, realizada em 19/04/96, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21.06.93, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento independentemente de transcrição, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

Este contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de Gêneros de Alimentação destinados, as dragas MACAPÁ, BOA VISTA I, MINAS GERAIS, SARANHÃO e Rebocador GUAIBA;

Parágrafo Único:

O fornecimento dos gêneros alimentícios obedecerão a discriminação, quantidades e especificações contidas na listagem ANEXO I "TOTAL DRAGAS FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA CONSUMO REGULAR" E O ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS; que fazem parte integrante deste CONTRATO;

CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo

Prazo deste contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser iniciado em maio de 1996;



Parágrafo Único:

O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

O preço global do fornecimento dos gêneros de alimentação, conforme quantitativos previstos na LISTAGEM TOTAL DRAGAS e PROPOSTA DE PREÇOS, é de R\$ 167.991,18 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e um reais e dezolito centavos);

Parágrafo Único:

Nos preços estão incluídos todos os custos pertinentes a, tributos, insumos necessários ao fornecimento dos produtos;

CLÁUSULA QUARTA - Pagamento

A CONTRATADA deverá apresentar, a fatura correspondente aos fornecimentos efetuados, que será paga em até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da fatura, desde que devidamente certificada.

Parágrafo Único

O pagamento das faturas, eventualmente efetivado com atraso ocasionará a partir do vencimento, a atualização monetária do correspondente valor, até a data do seu efetivo pagamento, pela variação "pro rata die", do INPC, ou, se extinto, de acordo com o que dispuser a respeito da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - Entrega

Parágrafo Primeiro

A CORJ através do seu representante de agora em diante denominado GESTOR, emitirá pedidos por escrito, destinados a cada embarcação, conforme as suas necessidades semanais, quinzenais e/ou mensais, nos quais deverão constar a especificação completa, a quantidade por item, o valor unitário e global, bem como, o nome da embarcação a qual se destina;



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cap 20091-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cap 20091-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

Parágrafo Segundo

O GESTOR encaminhará o pedido, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para preparação e atendimento;

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA avisará ao GESTOR por via fax ou outro meio escrito, que o pedido se encontra em condições de ser retirado no local por ela designado;

Parágrafo Quarto

No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o aviso da contratada, o GESTOR deverá comunicar ao Supervisor Administrativo da embarcação correspondente que os gêneros de alimentação, encontram-se disponíveis para serem retirados;

Parágrafo Quinto

As entregas deverão ser sempre, nas instalações da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - Responsabilidade

A CONTRATADA assume total responsabilidade do fornecimento dos Gêneros de Alimentação, bem como da sua qualidade;

CLÁUSULA SÉTIMA - Obrigações da Contratada:

Parágrafo Primeiro

Facilitar ao Supervisor de cada embarcação a pesagem e conferência;

Parágrafo Segundo

nas entregas de produtos perecíveis, orientar o Supervisor da embarcação, para que sejam acondicionados em embalagens térmicas em perfeitas condições;

Parágrafo Terceiro

Fornecer os gêneros de alimentação, dentro das datas de validades, bem como hortaliças e frutas em perfeito estado e não completamente maduras;



Parágrafo Quarto

Somente aceitar pedidos de produtos horti-fruti da época;

Parágrafo Quinto

Não fornecer, em nenhuma hipótese, produtos alternativos, que não constem da listagem e Proposta de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - Recursos Orçamentários

O crédito Orçamentário será proveniente da rubrica "GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO" ÍTEM 2.1.2.1.0600, unidade gestora GEDRAG.

CLÁUSULA NONA - Penalidades

O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, correspondente à diária de 0,4% (quatro décimos) por cento do valor total atualizado do contrato, por dia que exceder o prazo de entrega dos produtos, contados na forma prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93, no que couber, ou mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, conforme estipulado no parágrafo único da cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Valor do Contrato

O valor global do contrato é de R\$ 167.991,18 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e um reais e dezolito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Foro

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato será o da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8666/93 e os princípios gerais de direitos aplicáveis aos contratos.

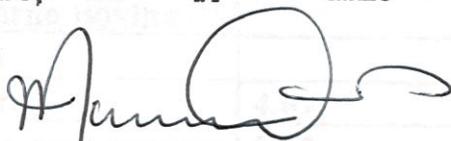


CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Vinculação

Este contrato está vinculado à Dispensa de Licitação constante do Processo nº 7748/96-59 e a Proposta de Preços.

E por estarem de pleno acordo sobre as cláusulas e condições deste contrato as partes contratantes, o assinam em 03 (três) vias de mesmo teor, juntamente com as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 08 de maio de 1996



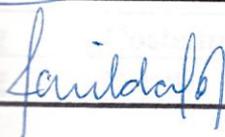
MAURO OROFINO CAMPOS
 CDRJ
 CIC - 029.765.017-34



JOÃO BAPTISTA DE ASSIS
MARJOY ALIMENTOS LTDA
 CIC 964.162.207-25

TESTEMUNHAS:





Extrato Publicado no D. O. U. I Seção
 Em, 17/5 96, Pág. 9223